



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MURICILÂNDIA- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 627 de 07 de dezembro de 2018

## SUMÁRIO

EDIÇÃO 194 .....	2
EDIÇÃO 194 .....	7





## EDIÇÃO 194

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2024 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2024.

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Institui a transição democrática de governo no **Município de Muricilândia**, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA-TO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a IN 02/2016/TCE/TO e demais atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** os preceitos da Instrução Normativa nº 02/2016, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relativamente a providências administrativas a serem adotadas para a regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a prática recorrente de transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, que encoraja a colaboração entre o governo em fim de mandato e o governo eleito, garantindo transparência da gestão pública, continuidade dos serviços públicos, supremacia do interesse público e boa-fé na execução dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para evitar a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, beneficiando a população e garantindo à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;



## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a transição democrática de governo, atendendo às regras e procedimentos da Instrução Normativa 02/2016 do TCE-TO, a ser conduzida por uma **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, com a função de conhecer o funcionamento e atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, visando à preparação dos atos para a nova gestão.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito receba de seu antecessor todas as informações e dados necessários para a implementação do programa de governo.

**Art. 3º** O processo de transição governamental terá início após a proclamação do resultado da eleição municipal, mediante publicação deste decreto, e se encerrará com a posse da nova gestão em janeiro de 2025.

**Art. 4º** A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 05 (cinco) representantes indicados pelo prefeito eleito, cabendo a cada equipe designar o respectivo coordenador da Comissão de Transição de Mandato.

§ 1º O prefeito eleito indicará sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado após o resultado das eleições, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

§ 2º O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato pessoas com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade, saúde, educação, controle interno, jurídico e áreas correlatas.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá editar portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato.

§ 4º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Equipe de Transição, conforme previsto neste Decreto:

### **Representantes do Prefeito Municipal Eleito:**

- 1) VITOR JUAN MACHADO DE SOUSA PAIVA – Coordenador da equipe Prefeito Eleito;
- 2) PEDRO JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA – Membro;
- 3) HUGO VINICIUS MOURA SARAIVA – Membro;
- 4) BEATRIZ HELENA ROCHA – Membro;
- 5) PAULO MUNÍZIO BORGES DE ALMEIDA – Membro

### **Representantes da Administração Atual:**



- 1) RUI VAZ DE SOUSA JÚNIOR – Coordenador da equipe da administração atual;
- 2) WANDERSON JOSÉ LOPES FERREIRA – Membro (Contador);
- 3) LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS – Membro (Assistência Social);
- 4) MARCUS ANEMANCTON BRANDÃO – Membro (Saúde)
- 5) RENATO JUVÊNCIO DA SILVA – Membro (Assessoria Jurídica)

§ 5º Os Coordenadores de cada equipe de transição poderão, conjuntamente, baixar Resoluções e outras normas legais delegando poderes aos Membros da Equipe.

**Art. 5º** A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, estabelecendo prioridades para que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§ 1º Os Secretários Municipais, Diretores de Departamento e demais responsáveis pelos órgãos da administração pública municipal deverão fornecer à Equipe de Transição todas as informações e documentos requisitados, bem como conceder livre acesso às dependências públicas municipais, prestando o apoio técnico e administrativo necessários.

§ 2º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato deverão ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, assuntos tratados, informações solicitadas e prazos para atendimento das demandas apresentadas.

§ 3º A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar a notificação de fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem seu interesse na continuidade da execução contratual caso o prazo de vigência atinja o exercício de 2025, devendo ser informados sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

**Art. 6º** A Comissão de Transição de Mandato deverá comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, mantendo transparência junto aos demais órgãos de fiscalização, controle e à população.

**Art. 7º** O Município disponibilizará local apropriado, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho das funções da Comissão de Transição de Mandato durante o período de transição governamental.

**Art. 8º** Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá acarretar responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, em conformidade com as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.



**Art. 9º** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 10** A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito Eleito.

**Art. 11** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muricilândia-TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

**ALESSANDRO GONÇALVES BORGES**  
Prefeito de Muricilândia



## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 09/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Muricilândia-TO para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais 'e regimentais, nos termos do art. 11, IV da Lei Orgânica Municipal.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028, será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2°- O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3° -O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais).

Art. 4°-Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).



**Art. 5º-**O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo Índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Muricilândia-TO.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art.7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**PLENÁRIO VEREADOR ANTÔNIO CARNEIRO DOURADO**, em 17 de junho de 2024.

## EDIÇÃO 194

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Muricilândia - TO, CNPJ: 11.096.094/0001-60, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de Dispensa de Licitação nº31-2024 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS COM LAUDO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2024. As propostas e documentações serão recebidas pelo e-mail: [licitamurici22@gmail.com](mailto:licitamurici22@gmail.com), até 08 de novembro de 2024 até as 11:00 horas. Edital de dispensa e demais documentos pertinentes a essa dispensa podem ser visualizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO no link [www.muricilandia.to.gov.br](http://www.muricilandia.to.gov.br) e no PNCP.

Muricilândia, aos 05 de novembro de 2024.



---

JONATHAN DE SOUSA BATISTA

Agente de Contratação/Pregoeiro

---

